

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2024

Permite a adoção de abatimentos legais na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) até o limite de 20% da renda tributável dos gastos com produtos e serviços que garantam a melhoria da qualidade de vida do permanentemente incapacitado para o trabalho e/ou do idoso a partir dos 65 anos.

Autora: Deputada FERNANDA MELCHIONNA

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 78, de 2024, de autoria da Deputada Fernanda Melchiona. O projeto tem por objetivo conceder dedução, no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) devido, de até 20% (vinte por cento) dos gastos das pessoas permanentemente incapacitadas para o trabalho e de idosos com mais de 65 anos de idade.

Na justificção, a autora aduz que o aumento da expectativa de vida é um indicador de avanços na saúde e no bem-estar da população, mas que também implica em desafios para aqueles que entram na terceira idade. Daí, continua a autora, a necessidade de projetos que promovam a qualidade de vida destas pessoas, garantindo o envelhecimento digno, saudável e autônomo.

O projeto não possui apensos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 29/07/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Flávia Moraes (PDT-GO), pela aprovação e, em 13/08/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2025-7040

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 78, de 2024, de autoria da Deputada Fernanda Melchiona, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. O objetivo da alteração é prever a dedução, no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) devido, de até 20% (vinte por cento) dos gastos das pessoas permanentemente incapacitadas para o trabalho e de idosos com mais de 65 anos de idade.

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa avaliar a proposição quanto ao mérito, em sua área de competência, definida no art. 32, inciso XXV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, o projeto visa melhorar a qualidade de vida de pessoas incapacitadas e idosos acima de 65 anos, assegurando amparo adequado e isenção previdenciária. Ele busca promover um envelhecimento



digno e saudável, permitindo a dedução de despesas essenciais, o que pode reduzir custos de saúde a longo prazo.

Além disso, em nossa avaliação, o projeto é justo do ponto de vista da solidariedade social. Trata-se de retribuir, de maneira solidária, a contribuição das pessoas idosas à sociedade ao longo de suas vidas.

Os aspectos técnicos orçamentários poderão ser apreciados pela Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará o projeto tanto quanto à adequação, como quanto ao mérito.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 78, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2025-7040

